

LEI N° 539, DE 25 DE MAIO DE 2018

Unifica as Secretarias de Políticas para a Juventude e Esportes; cria a Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social; altera a Lei de Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam unificadas, na Estrutura Administrativa do Município de Baixio/CE, as Secretarias de Políticas para a Juventude e Esportes, passando a se denominar Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 2º Ficam extintos os cargos da Secretaria de Políticas para a Juventude, previstos na Lei nº 459/2013.

Art. 2º-A O art. 5º, item 1, da Lei nº 459/2013, será acrescido do subitem 1.1.7, com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1 Chefia de Gabinete da (o) Prefeita (o)

1.1.1 (...)

(...)

1.1.7 Coordenação de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica criado, na Estrutura Organizacional do Município, fazendo parte do anexo único da Lei nº 459/2013, especificamente na pasta "CHEFE DE GABINETE" 1 (um) cargo de coordenador de desenvolvimento econômico.

Art. 3º O art. 5º, item 12, da Lei nº 459, de 12 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 05. . CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, do Município de Baixio/CE, CEP: 63.320-000. E-mail prefeituramunicipaldebaixio@baixio.ce.gov.br



12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

12.1 Secretário(a) de Esportes e Juventude

12.2 Secretário(a) Adjunto(a)

12.3 Secretaria Executiva

12.4 Coordenação de Políticas para a Juventude

12.4.1 Supervisão de Políticas para a Juventude

12.5 Coordenação de Esportes Comunitários

12.5.1 Supervisão de Lazer e Recreação

12.5.2 Supervisão de eventos e projetos para a Juventude e o Esporte.

Art. 4° O art. 20, Capítulo III, Seção XV, da Lei n° 459/2013, passa a ter a seguinte redação:

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

Art. 20. À Secretaria Municipal de Esportes e Juventude compete: planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais do esporte; promoção do esporte amador; deliberar e implementar ações voltadas à política municipal de lazer e recreação; revitalizar a prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais; articular as ações do executivo municipal no sentido de orientá-las para a inclusão social, formação integral das pessoas, inclusive idosos e pessoas com deficiência; viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos; coordenar as ações de governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte, em consonância com a Política Estadual e Federal de Desporto, além de outras atribuições correlatas; auxiliar no planejamento e controle das ações referentes às Políticas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, junto ao segmento, formular, elaborar, gerenciar, acompanhar e contribuir para o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos jovens, assegurando o efetivo trabalho no desenvolvimento de políticas públicas municipais e articular o conjunto de políticas públicas da Prefeitura que de alguma forma atinja a juventude com as diversas Secretarias e órgãos do governo, construindo uma ação transversal e integrada que perpasse o conjunto



de áreas e programas da administração lembrando que é importante não só unir políticas específicas como possibilitar o acesso as existentes; procurar articular parceria com entidade civil com as diversas organizações e expressões da juventude e segmentos da sociedade que identifiquemos como parceiros para a construção e implementação das políticas públicas; assegurar a participação desse segmento social na administração pública da cidade, buscando novas dinâmicas de instrumentalização dos jovens para que seja parte do processo decisório; valorizar as iniciativas dos grupos de juventude por meio de auxílio na elaboração e desenvolvimento das projetos demandados; incorporar políticas públicas para os jovens na dinâmica das políticas sociais da prefeitura, criando contato permanente entre juventude e poder público; fomentar o associativismo juvenil prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e sociais; examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade; o desempenho de outras competências afins.

- Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude terá o quantitativo de cargos, de livre nomeação e exoneração, constantes na tabela I do anexo único desta Lei, que integrará a Lei nº 459/2013.
- Art. 6º Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Baixio/CE, a Secretaria de Transparência e Comunicação Social, com os cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, constantes na tabela II do anexo único, que passam a integrar a Lei Municipal nº 459/2013.
- Art. 7° O art. 5° , item 10, da Lei n° 459, de 12 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:
 - 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 10.1 Secretário(a) de Transparência e Comunicação
 - 10.2 Secretário(a) Adjunto(a)
 - 10.3 Assessoria Técnica
 - 10.3 Secretaria Executiva
 - 10.4 Coordenação de Marketing, Transparência e Publicidade
 - 10.5 Supervisão de Comunicação Social e assessoria de imprensa



Art. $8^{\rm o}$ O art. 18, Capítulo III, Seção XIII, da Lei $n^{\rm o}$ 459/2013, passa a ter a seguinte redação:

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social: formular, coordenar e executar o Programa de Comunicação Social do governo municipal; atuar junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, prestando assessoria de imprensa; coordenar o trabalho de divulgação das notícias e publicações oficiais do Poder Executivo; coordenar arquivo de notícias e publicações que interessem política e administrativamente ao Poder Executivo; organizar o agendamento de audiências coletivas com a imprensa; organizar espaços de entrevistas nos meios de comunicação; organizar sistema de respostas a notícias veiculadas de interesse do Poder Executivo; participar do planejamento de execução do marketing do Poder Executivo; coordenar os trabalhos administrativos que visem à divulgação das ações de governo e publicações legais; coordenar a divulgação dos programas e políticas públicas, dando maior transparência às ações do governo; criar e implementar formas de aumento da participação da comunidade nos eventos de prestação de contas, nas audiências e nas campanhas de utilidade pública; manter atualizado o sistema de comunicação e publicidade eletrônica do Poder Executivo; aprimorar o fluxo e a eficiência da informação interligando todas as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal; produzir informações sobre obras e serviços realizados pela Administração Municipal para divulgação, por veículos próprios ou através dos meios de comunicação; disseminar as informações de interesse público; viabilizar as comunicações interna e externa do Poder Executivo, através dos canais de comunicação existentes; a responsabilidade pela idealização, produção e supervisão de toda a comunicação municipal; desenvolver ações que possam levar informação à sociedade, tornando conhecidas as iniciativas da administração municipal; promover pesquisas de opinião; elaborar campanhas institucionais promocionais; dirigir a cobertura jornalística das ações do executivo municipal e/ou do Município; coordenar o relacionamento do Poder Executivo com todos os veículos de comunicação; fazer coordenação e controle da publicidade e de patrocínios, observados os aspectos legais, das secretarias ou órgãos do município; a organização dos atos



públicos promovidos pelo governo municipal, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas que regem o Cerimonial e Protocolo; promover a democratização do acesso à informação e às novas tecnologias relacionadas a esta; realizar atividades integradas de comunicação visando a educação cidadã; assessorar a todos os órgãos do Município na divulgação de ações, programas, projetos e eventos; assessoria de imprensa e de mídia; consolidar e divulgar o calendário anual de eventos do município; acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais, e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos; manter sistemática de acompanhamento e controle de direitos e obrigações plurianuais; organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades a seres auditados, relacionando-os para o Tribunal de Contas do Estado; e exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Baixio/CE.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 25 de maio de 2018.

> José Humberto Moura Ramalho Prefeito